

LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 18 DE MARÇO DE 2024



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ	
PUBLIADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR	
DATA:	20/03/2024
ANO VII Nº	20
PAG. Nº	2107
ASSINATURA:	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 410, DE 18 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cantá, aprovou eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em conformidade com o art. 10 da Lei Orgânica Municipal, imóvel para regularização da área de interesse social municipal, conforme Lei nº 376/2022, assim descrito:

I – Área remanescente do Lote de terra urbana nº 19 (Glebas A e B), na Gleba Tacutú, Município de Cantá-RR, com limites descritos e caracterizados na Matrícula nº 87.002, do Livro 02-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido destina-se à regularização de imóveis urbanos pertencentes às famílias de baixa condição social e econômica que atualmente residem na **ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA BAIRRO DAS PALMEIRAS**, com vistas a possibilitar a implementação de políticas públicas sociais e econômicas no referido bairro.

I – A aquisição do imóvel tem por objetivo atender aos ditames sociais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Estatuto da Cidade Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Lei nº 324/2019, que instituiu o Plano Diretor Participativo de Cantá.

Art. 3º - O imóvel adquirido encontra-se localizado na área regulamentada pela Lei nº 376/2022 que criou a **ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA BAIRRO DAS PALMEIRAS**, localizada no lote 19 da Gleba Tacutú no município de Cantá, atendendo, em especial, aos artigos 4º, 6º, 10, 31, 32, 33, 60 e 67 da Lei Municipal nº 324/2019.

Art. 4º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada mediante o pagamento do montante avençado, conforme Laudo Técnico a ser apresentado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura de Roraima – SEINF.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O valor a ser utilizado na aquisição do imóvel supramencionado, poderá ser oriundo de fontes diversas tais como emendas parlamentares federais, estaduais, recursos próprios ou convênios ou outras que por ventura possam estar acessíveis ao município para tais fins.

Art. 5º - O processo de aquisição do imóvel seguirá a legislação que regula a matéria, inclusive, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

Cantá/RR, 18 de março 2024.



ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal